

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	13
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	17
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	21
EMPREGO DAS LETRAS E EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	21
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	25
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	25
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	27
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	29
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO; RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	29
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO; CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL; EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE; COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS</b> .....	33
■ <b>REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	37
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	37
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	39
■ <b>CORRESPONDÊNCIA OFICIAL</b> .....	41
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	56
ADEQUAÇÃO DO FORMATO AO GÊNERO DO TEXTO.....	62
LÍNGUA INGLESA.....	75
■ <b>COMPREENSÃO DE TEXTOS ESCRITOS EM LÍNGUA INGLESA</b> .....	75
■ <b>ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA COMPREENSÃO DOS CONTEÚDOS SEMÂNTICOS</b> .....	81
MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO.....	89
■ <b>COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS</b> .....	89
■ <b>LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES</b> .....	90

■ DIAGRAMAS LÓGICOS .....	92
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE .....	93
■ ARRANJOS, PERMUTAÇÕES E COMBINAÇÕES .....	96
■ PROPORCIONALIDADE E REGRA DE TRÊS.....	97
■ SISTEMA DE MEDIDAS (ÁREAS E VOLUMES).....	102
 CRIMINOLOGIA.....	 109
■ CONCEITO.....	109
■ MÉTODOS .....	111
EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE.....	111
■ OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	111
DELITO.....	111
DELINQUENTE.....	112
VÍTIMA.....	112
CONTROLE SOCIAL .....	115
■ FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA.....	115
■ CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL.....	115
■ MODELOS TEÓRICOS DA CRIMINOLOGIA.....	117
TEORIAS SOCIOLÓGICAS .....	117
■ PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	120
PREVENÇÃO PRIMÁRIA.....	122
PREVENÇÃO SECUNDÁRIA.....	122
PREVENÇÃO TERCIÁRIA.....	122
■ MODELOS DE REAÇÃO AO CRIME.....	122
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	 125
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....	125
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	125
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	127
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	127

DIREITOS SOCIAIS .....	136
DIREITOS DE NACIONALIDADE .....	138
DIREITOS POLÍTICOS .....	139
PARTIDOS POLÍTICOS .....	140
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO .....	141
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO .....	141
UNIÃO .....	141
ESTADOS .....	142
DISTRITO FEDERAL .....	144
MUNICÍPIOS .....	144
TERRITÓRIOS .....	144
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	149
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	149
DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	158
DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS .....	161
■ PODER EXECUTIVO .....	164
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	162
■ PODER LEGISLATIVO .....	162
ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES .....	164
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	168
■ PODER JUDICIÁRIO .....	170
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	170
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO .....	170
Organização e competências .....	170
■ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA .....	176
Composição e competências .....	176
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	176
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	176
ADVOCACIA PÚBLICA .....	177
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	178

DIREITOS HUMANOS.....	185
■ <b>CONCEITOS BÁSICOS DE DIREITO INTERNACIONAL</b> .....	<b>185</b>
DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.....	185
■ <b>APLICAÇÃO DA LEI</b> .....	<b>187</b>
<b>PREMISSAS</b> .....	<b>188</b>
Aplicação da Lei nos Estados Democráticos e Conduta Ética e Legal na Aplicação da Lei .....	188
<b>RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>195</b>
Prevenção e Detecção do Crime e Manutenção da Ordem Pública.....	195
<b>PODERES</b> .....	<b>197</b>
Captura, Detenção e Uso da Força e de Armas de Fogo (Práticas de Tiro).....	197
<b>PARA GRUPOS VULNERÁVEIS</b> .....	<b>198</b>
Mulheres, Crianças e Adolescentes, Vítimas da Criminalidade e do Abuso de Poder, Refugiados e Deslocados Internos .....	198
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	203
■ <b>ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>203</b>
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E FINS .....	203
■ <b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>205</b>
<b>CONCEITO</b> .....	<b>205</b>
<b>FONTES</b> .....	<b>207</b>
<b>PRINCÍPIOS</b> .....	<b>208</b>
■ <b>AGENTES PÚBLICOS</b> .....	<b>210</b>
<b>ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO</b> .....	<b>210</b>
<b>CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS</b> .....	<b>211</b>
<b>REGIME JURÍDICO ÚNICO</b> .....	<b>212</b>
Provimento .....	213
Vacância .....	214
Remoção e Redistribuição .....	215
Substituição .....	215
<b>PODERES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E VANTAGENS</b> .....	<b>216</b>
<b>REGIME DISCIPLINAR</b> .....	<b>219</b>

Deveres .....	219
RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA .....	221
■ PODERES ADMINISTRATIVOS .....	222
PODER VINCULADO.....	222
PODER DISCRICIONÁRIO .....	222
PODER HIERÁRQUICO.....	222
PODER DISCIPLINAR.....	223
PODER REGULAMENTAR .....	224
PODER DE POLÍCIA.....	225
USO E ABUSO DO PODER .....	226
■ ATO ADMINISTRATIVO .....	226
CONCEITO .....	226
REQUISITOS .....	226
PERFEIÇÃO.....	228
VALIDADE.....	228
EFICÁCIA .....	228
ATRIBUTOS .....	228
EXTINÇÃO .....	229
Desfazimento .....	229
Sanatória .....	230
CLASSIFICAÇÃO .....	230
Vinculação e Discricionariedade.....	230
ESPÉCIES .....	231
EXTERIORIZAÇÃO .....	232
■ SERVIÇOS PÚBLICOS .....	232
CONCEITO .....	232
CLASSIFICAÇÃO.....	234
REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE.....	235
FORMA DE PRESTAÇÃO E MEIOS DE EXECUÇÃO.....	235
REQUISITOS .....	236

DELEGAÇÃO: CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO .....	236
■ <b>CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	240
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	241
CONTROLE JUDICIAL .....	241
CONTROLE LEGISLATIVO .....	242
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	243
■ <b>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</b> .....	247
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	265
■ <b>INQUÉRITO POLICIAL</b> .....	265
NOTITIA CRIMINIS .....	270
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	270
POLÍCIA INVESTIGATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA .....	272
■ <b>AÇÃO PENAL</b> .....	272
ESPÉCIES .....	272
■ <b>PROVA</b> .....	275
■ <b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b> .....	279
■ <b>PRISÃO PREVENTIVA</b> .....	280
■ <b>LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA)</b> .....	282
■ <b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b> .....	282
■ <b>HABEAS CORPUS</b> .....	283
■ <b>LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995</b> .....	284
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO).....	284
NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR .....	289
■ <b>APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR</b> .....	289
■ <b>CRIME</b> .....	291
■ <b>IMPUTABILIDADE PENAL</b> .....	297
■ <b>CONCURSO DE AGENTES</b> .....	298
■ <b>PENAS</b> .....	300

APLICAÇÃO DA PENA .....	301
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.....	302
LIVRAMENTO CONDICIONAL .....	303
PENAS ACESSÓRIAS.....	304
EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	305
■ MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	305
■ AÇÃO PENAL .....	307
■ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	308
■ CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ .....	310
■ CRIMES PROPRIAMENTE MILITARES E IMPROPRIAMENTE MILITARES .....	360
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR.....	365
■ PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO.....	365
■ POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR .....	366
■ INQUÉRITO POLICIAL MILITAR .....	367
■ AÇÃO PENAL MILITAR E SEU EXERCÍCIO .....	369
■ PROCESSO.....	370
■ DENÚNCIA.....	370
■ PRISÕES PROCESSUAIS E MEDIDAS CAUTELARES.....	371
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	379
PRISÃO PREVENTIVA.....	380
MENAGEM.....	382
LIBERDADE PROVISÓRIA.....	383
■ DESERÇÃO DE OFICIAL E DE PRAÇA .....	383
INSUBMISSÃO .....	386

# NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E FINS

A origem de um Estado pode se dar de forma natural, religiosa (Estado criado por Deus), pela força e domínio dos mais fortes sobre os mais fracos, pelo agrupamento de famílias, de forma contratual, de forma derivada: por união, quando dois estados soberanos se unem formando um só novo estado ou fracionamento, quando um estado se divide em dois novos estados independentes, ou de forma atípica, a exemplo do Vaticano e de Israel.

**Estado** é definido como o ente que exerce seu poder soberano e originário sobre os seus membros, situados dentro de um espaço limitado e específico. Trata-se de pessoa jurídica de direito público, o que significa que apresenta prerrogativas e deveres (múnus público) inerentes à sua natureza. Inegável que o Estado é um ente com uma natureza política, e surge ante a necessidade de haver um governo capaz de exercer sua soberania em grandes territórios e sobre um grande grupo de pessoas (Contrato Social).

São elementos constitutivos do Estado: a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como “a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

Soberania é o poder político supremo e independente que o Estado detém consistente na capacidade para editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A finalidade consiste no objetivo maior do Estado que é o bem comum, conjunto de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Povo é o conjunto de indivíduos, em regra, com um objetivo comum, ligados a um determinado território pelo vínculo da nacionalidade.

Território é o espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Onde o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

A Constituição Federal de 1988 trata da organização do Estado brasileiro a partir do seu art. 18, onde dispõe que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Conforme abordado brevemente no início deste material, a teoria criada por Montesquieu determina a composição e divisão do Estado. Ela objetiva que cada poder seja independente e harmônico entre si,

como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, a esse entendimento chamamos de Teoria da Separação dos Poderes.

O poder legislativo tem o poder de fazer emendas, alterar e revogar leis, já o poder executivo, função de administrar o Estado, e por fim, o poder judiciário é quem tem a função jurisdicional, por exemplo, a aplicação do Direito em um caso concreto, através de um processo judicial.

**Governo** pode ser definido como a condução política dos negócios públicos. Desta forma, pode ser conceituado como o conjunto de órgãos e de Poderes que se orientam, organizam-se para fins políticos, de comando e direcionamento dos atos de concretização dos objetivos do Estado. É expressão da soberania interna do País, sendo conduta independente, mas política e discricionária.

Diferentemente do conceito de Administração, que em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos de Governo e, em sentido material, é o conjunto de funções necessárias aos serviços públicos. Trata-se, pois, de todo o aparelhamento do Estado, a fim de efetivar as políticas públicas, constituindo-se em conduta hierarquizada.

Mais ainda, é importante ressaltar que a Administração não pratica atos de Governo, mas sim, atos de execução (atos administrativos), e por isso não se confunde com o Governo.

Segundo José Afonso da Silva (2017), **administração pública** é o conjunto de meios institucionais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões políticas<sup>1</sup>.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu regras gerais e preceitos específicos no Capítulo VII do Título III. São normas que tratam da organização, diretrizes, remuneração e atuação dos servidores, acesso aos cargos públicos etc. Assim, a seguir passaremos a estudar as regras e preceitos específicos da Administração Pública.

### NATUREZA E ELEMENTOS

O Título III, da Constituição Federal refere-se às normas das orientações de atuação dos agentes administrativos, empregos públicos, responsabilidade civil etc., ou seja, trata-se da administração de bens e interesse público, assim, conclui-se que a administração pública tem natureza de “múnus público”. Por exemplo, os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, caso contrário o agente estará cometendo ato de improbidade administrativa sujeito as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8429/1992.

#### Dica

A palavra múnus tem origem no latim e significa dever, obrigação etc. O **múnus público é uma obrigação imposta por lei**, em atendimento ao poder público, que beneficia a coletividade e não pode ser recusado, exceto nos casos previstos em lei. Por exemplo: dever de votar, depor como testemunha, atuar como mesário eleitoral, serviço militar, entre outros.<sup>2</sup>

1 SILVA, op. cit, p. 665.

2 Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/munus-publico>> Acesso



Toda vez que a administração pública pratica uma ação que produz um efeito jurídico, chamamos de ato administrativo que produz efeitos que podem criar, modificar ou extinguir direitos.

Os **elementos** dos atos administrativos são **competência, objeto, motivo, finalidade e forma**. Toda vez que um ato é praticado deve se observar qual é a competência da pessoa que o praticou, ou seja, a **competência** é a função atribuída a cada órgão ou autoridade por lei, tem como característica ser irrenunciável, imprescritível, inderrogável e improrrogável.

O art. 12 da Lei nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública), permite a delegação de competência, vejamos:

**Art. 12** *Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.*

O resultado do ato administrativo é o **objeto**, ou seja, é aquilo que o ato decide, por exemplo, a punição decorrente de uma multa de trânsito. O elemento **motivo** são as razões de fato e de direito que levaram a Administração Pública a praticar determinado ato, por exemplo, é a infração de trânsito que deu origem a multa. A **finalidade** deve objetivar alcançar sempre o interesse público (definido em lei), é o resultado que a Administração Pública pretende alcançar com determinado ato, por exemplo, a desapropriação por utilidade pública. Por fim, a **forma** é manifestação do ato, por exemplo, publicar no Diário Oficial da União a nomeação do Servidor Público.

<b>COMPETÊNCIA</b>	Atribuição legal para praticar o ato.
<b>OBJETO</b>	Resultado do ato, o que o ato decide.
<b>MOTIVO</b>	Razões fáticas e jurídicas.
<b>FINALIDADE</b>	Resultado que o ato deseja (interesse público).
<b>FORMA</b>	Manifestação do ato.

## PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os poderes que a Administração Pública possui são exercidos quando o Estado assume a sua função administrativa. A função administrativa é exercida pelos três poderes da República, de forma **típica** pelo executivo e de forma **atípica** pelo legislativo e judiciário.

Ainda, a Administração Pública não pode renunciar os poderes, sendo exercício obrigatório. Assim, agora vamos falar sobre cada um dos poderes atribuídos à Administração Pública.

Temos a princípio o **poder vinculado** que é o poder que a Administração Pública deve exercer nos termos da lei.

Quanto ao **poder discricionário**, a Administração possui uma margem de escolha entre as opções existentes na lei.

Por sua vez, o **poder normativo** é aquele conferido ao Poder Executivo para editar normas, por exemplo, conforme inciso IV, art. 84 da CF/88, vejamos:

**Art. 84** *Compete privativamente ao Presidente da República:*

*[...]*

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;*

Por conseguinte, o **poder disciplinar** é o poder que fundamenta a Administração Pública a aplicar sanção disciplinar e apurar possíveis infrações dos servidores públicos. Importante frisar que os particulares contratados pela administração pública também se sujeitam ao poder disciplinar, por exemplo, estão sujeitos às penalidades impostas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

**Art. 87** *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*  
*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*  
*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*  
*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

O **poder hierárquico** atribui a distribuição de competências no âmbito da Administração Pública, ou seja, é o escalonamento de competências e funções. Já o **poder de polícia** é quando o Estado coloca condições (limites) ao exercício de direitos individuais, para garantia da ordem pública, segurança pública, interesse público e saúde pública. Por exemplo, a determinação pela autoridade competente de fechamento de um estabelecimento comercial por vender produtos com prazo de validade vencido.

Cuidado para não confundir poder de polícia com a prestação de serviço público que são ações positivas, fazeres do Estado. O art. 78 do Código Tributário Nacional traz o conceito do poder de polícia, observe:

**Art. 78** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

*Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

## ORGANIZAÇÃO

*A organização no Estado Federal é complexa, porque a função administrativa é institucionalmente imputada a diversas entidades governamentais autônomas, que, no caso brasileiro estão expressamente referidas no próprio art. 37, de onde decorre a existência de várias Administrações Públicas: a federal (da União), a de cada Estado (Administração estadual), a do Distrito Federal e a de cada Município (Administração municipal ou local), cada qual submetida a um Poder político próprio, expresso por uma organização governamental autônoma. (SILVA, 2017, p. 665).*

Conforme o **art. 4º** do Decreto-Lei 200/1967 a Administração Pública no Brasil compreende em **administração direta e administração indireta**.

**Art. 4º** A Administração Federal compreende:

*I - A **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.*

*Exemplo: São os também os chamados entes políticos com autonomia para se organizar e editar suas normas.*

*II - A **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:*

*a) Autarquias;*

*b) Empresas Públicas;*

*c) Sociedades de Economia Mista.*

*d) fundações públicas.*

*Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.*

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### CONCEITO

Administração vem do latim *administrare*, que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo.

Primeiramente, ressalta-se que na legislação brasileira inexistente uma codificação específica para o Direito Administrativo. Este, por sua vez, é regulamentado por leis infraconstitucionais e esparsas, sendo que cada uma delas dispõe sobre matérias específicas, por exemplo, a Lei nº 8.429/ de 2 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa; a Lei nº 8.666/ de 21 de junho de 1993, que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública; Lei nº 10.520/ de 17 de julho de 2002, que institui o pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns etc. Estas leis são apenas algumas do vasto aparato legislativo que normatiza o Direito Administrativo.

Isso se deve a própria lógica do sistema federalista, uma vez que os Estados possuem autonomia para criar as próprias leis. Assim, as normas de Direito Administrativo podem apresentar-se em vários âmbitos da Federação.

O ramo de Direito Administrativo, no Brasil, conta com um ponto positivo: a doutrina e a jurisprudência que são bastante amplas e muito bem detalhadas.

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado, a figura pública composta por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que ao conceituar Direito Administrativo, destacam as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de posições na doutrina, não há exatamente uma corrente predominante. Todos os elementos apontados fazem parte do Direito Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Podemos definir **Direito Administrativo** como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas para responder questões de direito administrativo, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

No momento, estamos nos referindo ao Direito Administrativo, que é o ramo jurídico que regula as relações entre a Administração Pública e os seus cidadãos ou “administrados”. Administração Pública é uma noção totalmente distinta, podendo ter uma acepção subjetiva e orgânica, ou objetiva e material.

Na sua **acepção subjetiva, orgânica e formal**, a Administração Pública confunde-se com a própria pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa, o que significa que somente algumas pessoas e entes podem ser considerados como Administração Pública. É, por isso, uma acepção que tende a restringir sua definição.

Já na sua **acepção objetiva e material da palavra**, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público. O caráter subjetivo da administração é irrelevante, pois o que realmente importa não é a pessoa, e sim a atividade que tal pessoa executa. É, por isso, uma acepção mais abrangente, pois qualquer pessoa que venha a exercer uma função típica da Administração será considerada uma pessoa que integra a mesma.